GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: 52.612.250 MATHEUS CARVALHO BARBOSA, Empresário Indicidual com sede na Rua Setenta e Dois, N° 106, Maranguape I, Paulista/PE, CEP 53.441-010, inscrita no CNPJ sob o nº 52.612.250/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Matheus Carvalho Barbosa, inscrito no CPF sob o n.º 142.038.484-82.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais personalizados, compreendendo a confecção de crachás, camisas em sublimação total, banner institucional e adesivação de vidro hospitalar, incluindo aplicação e posterior remoção para suprir às demandas da **Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - UPA RIO DOCE,** considerando o 3º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao contrato de Gestão nº 131/2023, que tem por objeto o atendimento de emergência durante as festividades do carnaval, doravante denominado simplesmente **TERMOS ADITIVOS,** a ser regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais personalizados, compreendendo a confecção de crachás, camisas em sublimação total, banner institucional e adesivação de vidro hospitalar, incluindo aplicação e posterior remoção, conforme disposto na proposta anexada a este instrumento, compreendendo, de forma integral, contínua, ininterrupta e sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a execução de todas as atividades necessárias, acessórias, instrumentais, operacionais e obrigacionais.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - **UPA RIO DOCE**, considerando os **TERMOS ADITIVOS** ao Contrato de Gestão nº 131/2023 e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto deste contrato abrangem, sem se limitar, as seguintes atividades:
I – Confecção de 120 (cento e vinte) crachás com jacaré, conforme layout aprovado;
II – Sublimação total de 120 (cento e vinte) camisas (frente e verso), conforme especificações

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

técnicas e arte previamente validada;
III – Impressão de 01 (um) banner nas dimensões de 2m x 1m, para instalação na sala de entrada;
IV – Impressão, fornecimento, aplicação e posterior remoção de adesivo em vidro hospitalar, conforme metragem e especificações definidas entre as partes;
V – Fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
VI – Entrega, instalação e retirada dos materiais nos prazos e locais previamente ajustados.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - **UPA RIO DOCE,** considerando os **TERMOS ADITIVOS** ao Contrato de Gestão nº 131/2023, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R$ 8.180,00 (oito mil, cento e oitenta reais), conforme valores dispostos no ANEXO I.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido 30 (trinta) dias após a finalização da prestação do serviço. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:
a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
b) do comprovante de inscrição cadastral;
c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Cláusula 6ª – A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal respectiva, conforme a extensão da não conformidade apurada.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Sexto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

Cláusula 7ª - Configuram hipóteses de glosa técnica:
I – Entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, layout aprovado, dimensões, cores, gramatura ou demais características definidas;
II – Fornecimento de quantitativo inferior ao contratado (120 crachás, 120 camisas sublimadas, 01 banner 2x1 e adesivação conforme especificado);
III – Impressões com defeitos aparentes, tais como falhas de sublimação, borrões, desalinhamento, manchas, corte irregular, erro de grafia ou baixa qualidade de acabamento;
IV – Utilização de materiais de qualidade inferior à pactuada ou não compatíveis com a finalidade institucional do evento;
V – Atraso injustificado na entrega, instalação ou aplicação dos materiais, comprometendo a realização do evento;

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VI – Aplicação inadequada de adesivo em vidro, causando bolhas, descolamento, danos à superfície ou acabamento insatisfatório;
VII – Não realização da remoção do adesivo conforme ajustado ou ocorrência de danos ao patrimônio durante a retirada;
VIII – Descumprimento das orientações técnicas ou solicitações formais da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços;
IX – Ausência de substituição ou correção dos materiais com defeito no prazo acordado.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA,** que, obrigatoriamente, deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente instrumento vigerá no período de 12/02/2026 às 19h00 até 18/02/2026 ás 07h00, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **3º termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA,** ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

SEÇÃO V
DA RESCISÃO

Cláusula 11ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
e) O atraso injustificado no início dos serviços.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

metas estabelecidas.
i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
j) A dissolução da empresa contratada.
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 13ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 14ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:
a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.
b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **3º termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA.**

Cláusula 15ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA.**

SEÇÃO VI
DAS PENALIDADES

Cláusula 16ª - O inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, bem como a execução irregular, inadequada, intempestiva ou em desacordo com as disposições contratuais, técnicas, normativas ou legais aplicáveis, sujeitará a parte infratora, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, às penalidades previstas nesta cláusula, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro – Da Advertência:
Será aplicada advertência formal e escrita nos casos de infrações de menor gravidade, de caráter pontual ou passíveis de correção imediata, quando não houver impacto relevante na execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo – Da Multa Moratória:

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O atraso injustificado de obrigações contratuais sujeitará a parte infratora à multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato ou sobre o valor da parcela afetada, conforme o caso, limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do respectivo valor base.

Parágrafo Terceiro – Da Multa Compensatória
O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a parte infratora à multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, o valor da parcela inadimplida ou o valor global do contrato, conforme a extensão e o impacto da infração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da indenização por perdas e danos, quando cabível.

Cláusula 17ª - As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas **c**umulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

Cláusula 18ª - A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Cláusula 19ª - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

Cláusula 20ª - Constituem infrações contratuais específicas, passíveis de penalização:
I – O atraso injustificado na produção, entrega, instalação ou aplicação dos materiais contratados, especialmente quando comprometer a realização do evento;
II – A entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, layout aprovado, quantitativos ou padrões de qualidade estabelecidos;
III – A substituição de materiais, insumos ou técnicas por outros de qualidade inferior sem prévia anuência da CONTRATANTE;
IV – A recusa ou demora injustificada na substituição de itens defeituosos, incorretos ou em desacordo com o contratado;
V – A execução inadequada da aplicação ou remoção de adesivos, ocasionando danos ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros;
VI – O descumprimento de normas de segurança, orientações técnicas ou determinações formais da CONTRATANTE;
VII – A apresentação de informações falsas, incompletas ou inexatas relacionadas à execução dos serviços;
VIII – A paralisação injustificada dos serviços;

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 21ª - A aplicação das penalidades observará os seguintes critérios: I – gravidade da infração; II – extensão do prejuízo assistencial causado; III – recorrência da falha; IV – histórico de execução contratual da **CONTRATADA**; V – proporcionalidade e razoabilidade.

SEÇÃO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 22ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:
a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações financeiras, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.
Parágrafo Sexto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

Parágrafo Sétimo - Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 23ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 25ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 26ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX
DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 27ª - O presente contrato tem vigência a partir de 12/02/2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 28ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 29ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 30ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO X
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 31ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 32ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 33ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI
DO FORO

Cláusula 34ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, após lido e achado conforme.

Salvador, Estado da Bahia, 11 de fevereiro de 2025.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
NOME: **NOME:**
CPF: **CPF:**

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

MATHEUS
COMUNICAÇÃO VISUAL
MATHEUS CARVALHO BARBOSA
CNPJ: 52.612.250/0001-86 CPF: 142.038.484-82
NUBENK AGENCIA 0001 CONT 91312542-0

RUA 72, 106 - MARANGUAPE I
PAULISTA / PE
81 98623-1755

CLIENTE S3

Serviço Hospital do Carnaval - Olinda

120 crachas com JACARÉ	4.0	480,00
120 camisas sublimação total f/v	3.8	4.560,00
01 banner 2x1 (sala de entrada)	1.5	150,00
Adesivo vidro hospital APLICAÇÃO E REMOÇÃO		2.990,00

R$ 8.180,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS.

O pagamento é avista.

Paulista, 30 de janeiro de 2026

MATHEUS CARVALHO BARBOSA
CNPJ: 52.612.250/0001-86 CPF: 142.038.484-82
NUBENK AGENCIA 0001 CONT 91312542-0

RESPONSÁVEL

D4Sign 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato - Matheus Carvalho x Carnaval Olinda 2026 pdf

Código do documento 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b

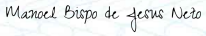
Assinaturas

Mariana Aparecida Spinelli
dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

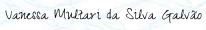


Cauane dos Santos Bezerra Silva
contratos4.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou



Matheus Carvalho
freitasgraficadigital@gmail.com
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

19 Feb 2026, 14:01:43
Documento 5b033c82-9af9-4f00-ad97-9a9283ddc63b **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email:contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:01:43-03:00

19 Feb 2026, 14:04:49
Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:04:49-03:00

23 Feb 2026, 10:47:35
MARIANA APARECIDA SPINELLI **Assinou como testemunha** (6a8deeb6-679d-4c5b-b118-8ebedef5a4dd) - Email: dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 45.224.211.100 (45.224.211-100.loglink.com.br porta: 58754) - Documento de identificação informado: 064.468.954-45 - DATE_ATOM: 2026-02-23T10:47:35-03:00

23 Feb 2026, 11:33:37
CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Acusou recebimento** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 20436) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2026-02-23T11:33:37-03:00

27 Feb 2026, 11:50:40
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 5602) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-02-27T11:50:40-03:00

04 Mar 2026, 14:26:48
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 23172) - Geolocalização: -12.986007961967058 -38.45040653056148 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-03-04T14:26:48-03:00

04 Mar 2026, 15:55:31
MATHEUS CARVALHO **Assinou como parte** - Email: freitasgraficadigital@gmail.com - IP: 45.181.2.24 (45.181.2.24 porta: 53106) - Documento de identificação informado: 142.038.484-82 - DATE_ATOM: 2026-03-04T15:55:31-03:00

05 Mar 2026, 12:03:06
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.236.229 (200-195-236-229.brdigital.net.br porta: 58160) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-03-05T12:03:06-03:00

Hash do documento original
(SHA256):22b5744b46b7611f86c5cde4500222c703b68314152b9bd42f9c9a54e9e3c5a1
(SHA512):d98945a60eff6820b959127f077249434a7985a2252a12e8e8658783fa8378a299a75f218dcd32759dcccec9ce2792fa199605b33354b3e42ea6d164f7819777

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.